Em relação a notificação da RFB, na maioria o percentual recolhido está correto, porém o CNAE informado nos dados da empresa na GFIP foi o 8411600 Administração pública em geral, e deveria ser o da educação. Nesse caso só corrigir o CNAE. Do contrário recolher a diferença. Ainda quanto ao FAP, quando tem 0,1568 e o Município arredondou para 0,16 também a RFB apontou, o correto é 0,15. A GFIP só aceita 2 casas após a vírgula, com o esocial o sistema aceitará as 4 casas.

Em relação aos CBOs dos cargos, que relaciona-se diretamente com o CNAE, muito importante rever os CBOs de todos os cargos.

**Entendendo o RAT - Riscos Ambientais do Trabalho**

De acordo com a legislação,as contribuições sociais previdenciárias a cargo da empresa ou do equiparado é de 20% (vinte por cento) sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhes prestam serviços.

Para o financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, incidentes sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhes prestam serviços correspondente à aplicação dos seguintes percentuais:

a) 1% (um por cento), para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado leve;

b) 2% (dois por cento), para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado médio;

c)3% (três por cento), para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado grave;

O enquadramento nos correspondentes graus de risco é de responsabilidade da empresa, e deve ser feito mensalmente, de acordo com a sua atividade econômica preponderante, conforme a Relação de Atividades Preponderantes e Correspondentes Graus de Risco, elaborada com base na CNAE, prevista no Anexo V do Decreto 3.048/1999 - RPS, obedecendo às seguintes disposições:

A empresa com mais de 1 (um) estabelecimento e com mais de 1 (uma) atividade econômica deverá apurar a atividade **preponderante em cada estabelecimento**, na forma da alínea “b”, exceto com relação às obras de construção civil, para as quais será observado o inciso III do parágrafo 1º do art. 72 da IN 971/2009.

No caso dos órgãos da Administração Pública Direta, tais como Prefeituras, Câmaras, Assembleias Legislativas, Secretarias e Tribunais, identificados com inscrição no CNPJ, enquadrar-se-ão na respectiva atividade, sendo que na hipótese de um órgão da Administração Pública Direta com inscrição própria no CNPJ ter a ele vinculados órgãos sem inscrição no CNPJ, aplica-se o disposto no parágrafo imediatamente acima.

Se tratar-se de obra de construção civil edificada por empresa cujo objeto social não seja construção ou prestação de serviços na área de construção civil será enquadrada no código CNAE e grau de risco próprios da construção civil, e não da atividade econômica desenvolvida pela empresa; os trabalhadores alocados na obra não serão considerados para os fins do CNAE preponderante da entidade, mas terá CNAE próprio da atividade obra.

**Entendendo o FAP - Fator Acidentário de Prevenção**

FAP – Criado para estimular as empresas a ter seus próprios programas de prevenção para diminuir os afastamentos

É o Fator Acidentário de Prevenção que afere o desempenho da empresa, dentro da respectiva atividade econômica, relativamente aos acidentes de trabalho ocorridos num determinado período.

O FAP é divulgado pelo INSS FAPWEB e calculado com base dos afastamentos, histórico dos dois anos passados. O FAP deve ser obtido anualmente mediante CNPJ + senha no site [www.previdencia.gov.br](https://www2.dataprev.gov.br/FapWeb/pages/login.xhtml).

É um multiplicador variável num intervalo contínuo de cinco décimos (0,5000) a dois inteiros (2,0000), aplicado com quatro casas decimais sobre a alíquota RAT.

FAP de 2019, divulgado pelo INSS em setembro de 2018. INSS considera os afastamentos de 2016 e 2017, observando:

* Frequência
* Custo
* Gravidade

Por exemplo, afastamento por morte mais grave que auxilio doença ou acidente.

Quanto mais você afasta por motivo de acidente ou doença relacionada ao trabalho, maior é o FAP. Comparação entre os grupos, exemplo, órgãos da Administração Público. (subclasse do CNAE).

**Deve ser multiplicado o RAT (Anexo V), pelo FAP (divulgado pelo INSS) = RAT ajustado**

**Legislação:**

Instrução Normativa RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009 *(art. 72)*

Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1999 *(art. 22)*

Decreto Federal 3.048, de 06 de maio de 1999. *(art. 202)*

**PLANO DE TRABALHO**

Considerando o exposto, para garantir a segurança na qualidade dos dados que o seu Município informou na GFIP, deveria:

**1** - Rever o enquadramento no RAT (1%, 2%, 3%) em conformidade com sua atividade preponderante, a fim de verificar se a alíquota permanece a mesma ou se foi reduzida ou majorada. Isso pode implicar apenas na correção do CNAE preponderante na GFIP, ou, no recolhimento da diferença paga a menor na relação alíquota x CNAE preponderante, nos últimos 5 anos:

1. Rever CBOs (Classificação Brasileira de Ocupação) de todos os Cargos; caso os CBOs não estejam corretos, é necessário corrigi-los antes da apuração do CNAE preponderantes;
2. Apurar o CNAE preponderante;
3. Avaliar alíquotas RAT informadas na GFIP;
4. Realizar as retificações necessárias da GFIP, para apenas corrigir a situação, ou calcular o valor a recolher, acrescido de multas e juros, relacionados ao RAT informado a menor.
5. Após gerar as GFIPs, deverá [gerar uma GPS complementar](http://www2.dataprev.gov.br/PortalSalInternet/faces/pages/calcContribuicoesEmpresasEOrgaosPublicos/inicio.xhtml), com os novos valores apurados com **juros e multas**.

**2 -** Em relação ao FAP, o Município deve observar se em todos os últimos cinco anos utilizou a alíquota FAP obtido anualmente mediante CNPJ + senha no site [www.previdencia.gov.br](https://www2.dataprev.gov.br/FapWeb/pages/login.xhtml), esse informou no campo próprio do FAP na GFIP. Deve ainda avaliar a forma de arredondamento realizada na GFIP, se atende a legislação ou precisa de retificação. Com base nessas conferências é possível apenas corrigir ou ainda, calcular o valor a recolher, acrescido de multas e juros, relacionados ao FAP.

Angelita Adriane de Conto

**PÚBLICA CONTABILIDADE E ASSESSORIA EIRELI ME**